

Palestra RCGILex
(08.05.2019)

Caso do Projeto Gemini e o STF

Hirdan Katarina de Medeiros Costa
RCGI - Projeto 21 (RCGILex)



Research Centre
for Gas Innovation

cleaner energy for a sustainable future

Constituição Brasileira

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995\)](#)

Art. 177. Constituem monopólio da União:

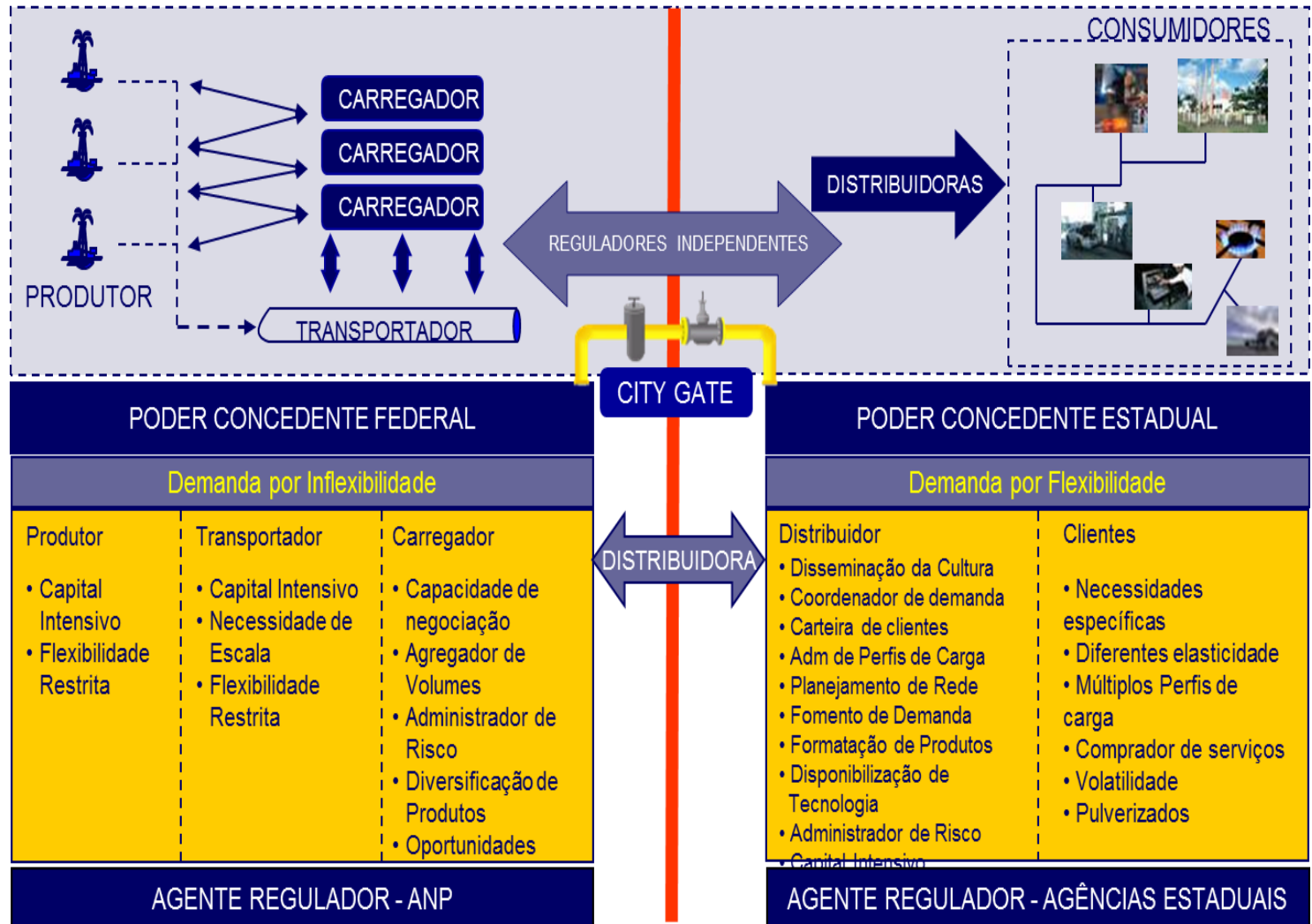
I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
(Vide Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

Regulação da indústria do GN



Fonte: Abegás, 2019.

Regulação da indústria do GN



Fonte: Abegás, 2019.

Demanda de gás por distribuidora

CONSUMO DE GÁS NATURAL POR DISTRIBUIDORA (milhões de m³/dia)	Média 2013	Média 2014	Média 2015	Média 2016	Média 2017	Média 2018
Algás (AL)	0,595	0,614	0,609	0,624	0,623	0,619
Bahiagás (BA)	4,465	3,894	3,883	3,374	3,606	3,825
BR Distribuidora (ES)*	3,038	3,495	3,378	2,622	2,734	2,778
Cebgás (DF)	0,008	0,006	0,006	0,005	0,004	0,005
Ceg (RJ)	11,753	14,791	14,298	10,592	13,072	11,842
Ceg Rio (RJ)	9,016	10,555	10,417	6,346	8,119	5,865
Cegás (CE)	1,96	1,913	1,833	1,361	1,587	0,862
Cigás (AM)	3,085	3,428	3,73	2,933	3,019	3,940
Comgas (SP)	14,951	14,952	14,276	11,996	11,761	14,390
Compagás (PR)	2,268	2,897	2,734	1,301	1,157	1,203
Copergás (PE)	2,927	3,286	4,21	4,714	4,583	4,964

Demanda de gás por distribuidora

CONSUMO DE GÁS POR DISTRIBUIDORA (milhões de m ³ /dia)	Média 2013	Média 2014	Média 2015	Média 2016	Média 2017	Média 2018
Gas Brasileiro (SP)	0,845	0,802	0,784	0,742	0,683	0,720
Gasmig (MG)	4,073	4,212	3,885	2,959	3,603	3,074
Gaspisa (PI)	0	0	0	0	0	0,000
Mtgás (MT)	0,015	0,008	0,005	0,003	0,001	0,000
Msgás (MS)	1,809	2,593	2,809	1,175	1,447	1,281
Pbgás (PB)	0,349	0,34	0,306	0,275	0,266	0,263
Potigás (RN)	0,348	0,344	0,282	0,274	0,316	0,320
Gás Natural SPS	1,323	1,181	1,118	1,099	1,14	1,104
Scgás (SC)	1,848	1,817	1,732	1,683	1,791	1,943
Sergás (SE)	0,276	0,288	0,281	0,278	0,257	0,244
Sulgás (RS)	1,941	1,966	2,401	1,905	1,848	2,118
Goiasgás (GO)	0,003	0,003	0,003	0,003	0,002	0,002
Gasmar (MA)	0	4,861	4,179	5,168	4,361	4,105
TOTAL DISTRIBUIDORAS	66,896	78,246	77,158	61,431	65,979	65,460

Demanda de gás por distribuidora

CONSUMO DE GÁS POR DISTRIBUIDORA SEM O SEGMENTO TERMELÉTRICO (em milhões de m³/dia)	Média 2013	Média 2014	Média 2015	Média 2016	Média 2017	Média 2018
TOTAL DISTRIBUIDORAS SEM O SEGMENTO TERMELÉTRICO	38,23	38,62	38,6	36,58	38,2	40,34
SEGMENTO TERMELÉTRICO	28,66	39,62	38,56	24,85	27,74	25,12

Fonte: Abegás e MME, dados até nov. 2018. * Em 2019, ES Gás terá como sócios o Estado – controlador de pelo menos 51% das ações – e a Petrobras Distribuidora (BR Distribuidora).

Participação no capital social

Distribuidora	% Participação	Gaspetro (51% Petrobras; 49% Mitsui)
Algás (AL)	Mitsui (41,5%) e Gov. Estadual (17,0%)	41,5%
Bahiagás (BA)	Mitsui (41,5%) e Gov. Estadual (17,0%)	41,5%
Cebgás (DF)	Brasiliagás (51,0%) e CEB (17,0%)	32,0%
Ceg	Naturgy (54,16%), BNDESPar (34,56%), FI Dinâmica (8,84%), Pluspetrol (2,28%)	-
Ceg Rio (RJ)	Naturgy (59,6%) e Pluspetrol (3,0%)	37,4%
Cegás (CE)	Mitsui (41,5%) e Gov. Estadual (17,0%)	41,5%
Comgás (SP)	Cosan (83%) e outros (17%)	-
Compagás (PR)	Copel (51,0%) e Mitsui (24,5%)	24,5%
Copergás (PE)	Mitsui (41,5%) e Gov. Estadual (17,0%)	41,5%
Gas Brasileiro (SP)	Gaspetro (100%)	100,0%
Gasap (AP)	CS (37,3%) e Gov. Estadual (25,5%)	37,3%

Participação no capital social

Distribuidora	% Participação	Gaspetro (51% Petrobras; 49% Mitsui)
Gasmar (MA)	Termogás (51,0%) e Gov. Estadual (25,5%)	23,5%
Gaspisa (PI)	Termogás (37,3%) e Gov. Estadual (25,5%)	37,3%
Goiasgás (GO)	Outros (52,5%) e Gov. Estadual (17,0%)	30,5%
Msgás (MS)	Gov. Estadual (51,0%)	49,0%
Pbgás (PB)	Mitsui (41,5%) e Gov. Estadual (17,0%)	41,5%
Potigás (RN)	Gov. Estadual (17,0%)	83,0%
Rongás (RO)	CS (41,5%) e Gov. Estadual (17%)	41,5%
Scgás (SC)	Mitsui (41,0%) e Celesc (17,0%)	41,0%
Sergás (SE)	Mitsui (41,5%) e Gov. Estadual (17,0%)	41,5%
Sulgás (RS)	Gov. Estadual (51,0%)	49,0%

Prazos contratuais

Ano de vencimento das concessões estaduais de distribuição de gás canalizado*

Concessionária	Prazo	Ano de Vencimento
Região Norte		
Cigás (AM)	30	2032
Gasap (AP)	30	2033
Rongás (RO)	30	2023
Região Nordeste		
Algás (AL)	50	2043
Bahiagás (BA)	50	2041
Cegás (CE)	50	2043
Copergás (PE)	50	2043
Gasmar (MA)	50	2043
Gaspisa (PI)	30	2031
Pbgás (PB)	50	2044
Potigás (RN)	50	2044
Sergás (SE)	50	2043

Prazos contratuais

Ano de vencimento das concessões estaduais de distribuição de gás canalizado*

Concessionária	Prazo	Ano de Vencimento
Região Sudeste		
BR Distribuidora (ES) ¹	50	2043
Ceg (RJ)	30	2027
Ceg Rio (RJ)	30	2027
Comgas (SP)	30	2029
Gas Brasileiro (SP)	30	2029
Gasmig (MG) ²	30+30	2053
Gás Natural São Paulo Sul (SP)	30	2030
Região Sul		
Compagás (PR) ³	30	2019
Scgás (SC)	50	2043
Sulgás (RS)	50	2043

*Todos os contratos preveem uma prorrogação por igual período da concessão original. Com exceção dos contratos das concessionárias do Estado de São Paulo, que preveem 20 anos de extensão.

¹Está em discussão os efeitos da Lei Estadual do Espírito Santo 10955/2018.

²O contrato da Gasmig já foi renovado.

³Encontra-se em processo de renovação até 2049, tendo em vista Lei Estadual Complementar do Paraná 205/2017.

Reclamação 4210 e Decisão Liminar

DECISÃO LIMINAR - DEFERIDA

[...] DEFIRO, EM CARÁTER PRECÁRIO, A LIMINAR, PARA TÃO-SOMENTE: A) SUSPENDER, PROVISORIAMENTE, A EFICÁCIA DA DECISÃO DO RELATOR DO AI 2006.03.00.015778-8, PROFERIDA EM 09.03.2006 E QUE DEFERIRA PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, MANTIDOS, TODAVIA, OS EFEITOS JURÍDICOS E O STATUS QUO FÁTICO DECORRENTES DA DECISÃO PROFERIDA PELA JUÍZA PLANTONISTA, EM 27.12.2005, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA 2005.61.00.029794-9; B) SUSPENDER, PROVISORIAMENTE, O TRÂMITE DA CITADA AÇÃO ORDINÁRIA 2005.61.00.029794-9 PERANTE A 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, BEM COMO DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO 2006.03.00.003568-3, 2006.03.00.003563-4 E 2006.03.00.015778-8 EM CURSO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, MANTIDOS, SI ET IN QUANTUM, NOS MENCIONADOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS, OS AUTOS DOS RESPECTIVOS FEITOS. SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES. COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

Min. Ellen Gracie.

Reclamação 4210 e Decisão Liminar

- A presente reclamação, com pedido de liminar, foi ajuizada em 20 de março de 2006, pelo Estado de São Paulo e pela CSPE - Comissão de Serviços Públicos de Energia, com fundamento no art. 102, inc. I, alíneas *f* e *l*, da Constituição da República c/c os arts. 156, 158 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em face de decisões proferidas pelo Juízo da 11ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo (Ação de Rito Ordinário 2005.61.00.029794-9) e pelos relatores dos Agravos de Instrumento 2006.03.00.003568-3, 2006.03.00.003563-4 e 2006.03.00.015778-8 da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Reclamação 4210 e Decisão Liminar

- Decido sobre o pedido de reconsideração do despacho exarado pela eminente Ministra Ellen Gracie, em 3 de abril de 2006, no qual deferiu ela em caráter precário e até que viessem as informações da autoridade judiciária, como acima mencionado, a suspensão provisória (d) “a eficácia da decisão do relator do AI 2006.03.00.015778-8, proferida em 09.03.2006 e que deferira pedido de antecipação de tutela (fls. 3.082-3.089), mantidos, todavia, os efeitos jurídicos e o status quo fático decorrentes da decisão proferida pela Juíza plantonista, em 27.12.2005, nos autos da Ação Ordinária 2005.61.00.029794-9;”, bem como do “trâmite da citada Ação Ordinária 2005.61.00.029794-9 perante a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, bem como dos Agravos de Instrumento 2006.03.00.003568-3, 2006.03.00.003563-4 e 2006.03.00.015778-8 em curso no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mantidos, si et in quantum, nos mencionados órgãos jurisdicionais, os autos dos respectivos feitos...” (fls 3098). Min. Carmen Lúcia.

Reclamação 4210 e Decisão Liminar

a) Fica mantida a suspensão provisória da decisão do Relator do Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.015778-8, proferida em 9 de março de 2006, ressalvando a legalidade dos atos perpetrados conforme autorizado pela decisão proferida pela Juíza Federal plantonista, nos autos da Ação Ordinária n. 2005.61.00.029794-9, no período compreendido entre a publicação desta, em 27 de dezembro de 2005, e a publicação da decisão liminar proferida pela Ministra Ellen Gracie, nos autos da Medida Cautelar na Reclamação 4.210-3, em 4 de abril de 2006;

Reclamação 4210 e Decisão Liminar

b) Fica mantida a suspensão provisória do trâmite da Ação Ordinária 2006.03.00.029794-9 perante a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, bem como os Agravos de Instrumento 2006.03.00.003568-3, 2006.03.00.003563-4 e 2006.03.00.015778-8, em curso no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, retidos os autos nos mencionados órgãos jurisdicionais;

Reclamação 4210 e Decisão Liminar

c) Os efeitos jurídicos e fáticos produzidos pelas atividades desempenhadas até a data da publicação da decisão liminar são mantidos, passando a se garantir que as atividades de distribuição de gás sejam desempenhadas pelos entes estaduais competentes para tanto, na forma do art. 25, § 2º, da Constituição da República e até o julgamento final da presente Reclamação, **a cuja tramitação será dada urgência.** Min. Carmen Lúcia.

Status do Processo

- Decisão: A Turma, por votação unânime, **julgou procedente a reclamação para reconhecer a existência de conflito federativo**, cassando as decisões impugnadas, e determinou a **subida dos autos a esta Corte para ulterior tramitação, ficando mantidas as liminares antes concedidas**, nos termos do voto do Relator. (...). Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. 2ª Turma, 26.3.2019.



Centro de Pesquisa
para Inovação em Gás

cleaner energy for a sustainable future

THANK YOU



facebook.com/GasInnovation



twitter.com/rcgipage



www.usp.br/rcgi